

Assembleia Municipal de Caminha



MINUTA

Alínea p) – Aceitação das Competências Previstas no Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de janeiro, que Concretiza a Transferência de Competências para as Câmaras Municipais e Comunidades Intermunicipais no Domínio da Educação

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quinze de julho de dois mil e dezanove, relativa à "Aceitação das Competências Previstas no Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de Janeiro, que Concretiza a Transferência de Competências para as Câmaras Municipais e Comunidades Intermunicipais no Domínio da Educação", conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, e nos termos da alínea k) do n.º2 do art.º25 da citada Lei, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, **propõe-se** que este órgão delibere aprovar a "Aceitação das Competências Previstas no Decreto-Lei N.º 21/2019, de 30 de Janeiro, que Concretiza a Transferência de Competências para as Câmaras Municipais e Comunidades Intermunicipais no Domínio da Educação".

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com <u>13</u> votos a favor, <u>2</u> votos contra e <u>10</u> abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 6 votos contra e 6 abstenções.



Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 13 de setembro de 2019

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA	DA	ATA	DA	REUNIÃO	ORDINÁRIA	DA	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	
CAMINH	A RI	EALIZ	ADA	NO DIA 15	DE JULHO D	E 20 1	19			(
				PART	E RESPETIVA	\				

PROPOSTA N.º 3 – ACEITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS E COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO;

Conforme a informação técnica apresentada pelos serviços jurídicos, no quadro da descentralização de competências, orientado pela Lei Quadro 50/2018, 16 agosto, e concretizando o preceituado no art.º 11 º da referida lei, pretende-se atribuir novas competências às Câmaras Municipais e Comunidades Intermunicipais, no domínio da Educação;

O DI n.º 21/2019, de 30 de janeiro sofreu já sucessivas alterações, segundo as quais fez-se análise e juízo, sendo a última alteração introduzida pelo DL n.º 84/2019, de 28 de junho.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade. Salvaguardando-se a autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas.

Este decreto-lei procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação. A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e



MUNICÍPIO DE CAMINHA



*

Z

do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário. Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido pelos municípios.

Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória acima referida, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa para as Câmaras Municipais. Para o efeito, prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, estabelecendo-se mecanismos que visam a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão restrita que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas. É no âmbito específico desta comissão de acompanhamento que se pode efetivar gradualmente as competências globais atribuídas pelo DI em causa, momento em que serão ajustadas a realidade de cada território as normas gerais e abstratas, nos termos do art.º 66°.

De referir que estão em curso os respetivos processos de requalificação e de construção da Escola Sidónio Pais e da Escola Básica de Vila Praia de Âncora e Academia de Música Fernandes Fão respetivamente, bem como, o investimento já havido na atual Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora.

É entendimento que o Município de Caminha possa aceitar as competências ora propostas, por forma a melhor servir a comunidade educativa e, em especial, as nossas crianças e jovens.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aceitar as competências em causa e submeter à Assembleia Municipal para que esta possa deliberar favoravelmente sobre a mesma.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Manuel Marques, Paulo Pereira e Liliana Silva.

ESTÁ CONFORME
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 45 DE IIII HO DE 2010 DOD LINANIMIDADE

Paços do Município de Caminha, 15 de Julho de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

que, con queldede e épublicé de receivo, MUNICIPIO DE CAMINHA MU JANUE que or Munifix sente fara mellos do que a samestrees levitel. A conflientede mación mas, apora, netrarbonicas me atenuada le existencia e trerello GAV **Vereador Rui Lages** Sr. Presidente DL n.º 21/2019, 30 janeiro reprehiew to edificato 1 Conforme a informação técnica apresentada pelos serviços jurídicos, no quadro da descentralização de competências, orientado pela Lei Quadro 50/2018, 16 agosto, e concretizando o preceituado no art.º 11 º da referida lei, pretende-se atribuir novas competências às câmaras municipais e comunidades intermunicipais, no domínio da Educação. mudo, rente m O DI n.º 21/2019,30 de janeiro sofreu já sucessivas alterações, segundo as quais fazemos já a nossa análise e juízo, sendo a última alteração introduzida pelo DL n.º 84/2019, de 28 de junho. de acute co O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade. Salvaguardando-se a autonomia pedagógica e puner de Camara curricular dos agrupamentos de escolas. O presente decreto-lei procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação. A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração

Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória acima referida, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa para as câmaras municipais. Para o efeito, prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, estabelecendo-se mecanismos que visam a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. As competências das autarquias locais no domínio do investimento,

básico e ao ensino secundário. Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido

equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino //www.

morada Câmara Municipal de Caminha Largo Calouste Gulbenkian 4910-113 Caminha

pelos municípios.

telefone +351 258 710 300 fax +351 258 710 319 internet www.cm-caminha.pt geral@cm-caminha.pt

As confilincias na Educacer sar afulas



Despacho

Por ter sido um compromisso político assumido com os partidos políticos deve o presente ser remetido para reunião de câmara para discussão e votação e posterior remessa para a Assembleia Municipal.

Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão restrita que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas. É no âmbito específico desta comissão de acompanhamento que poderemos efetivar gradualmente as competências globais atribuídas pelo DI em causa, momento em que serão ajustadas a realidade de cada território as normas gerais e abstratas, nos termos do art.º 66º.

De referir que estão em cursos os respetivos processos de requalificação e de construção da Escola Sidónio Pais e da escola básica de Vila Praia de Âncora e Academia de música Fernandes Fão respetivamente, bem como, o investimento já havido na atual Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora.

Do exposto, é nosso entendimento que o município de Caminha possa aceitar as competências ora propostas, por forma a melhor servir a nossa comunidade educativa e, em especial, as nossas crianças e jovens.

Por ter sido um compromisso político assumido com os partidos políticos deve o presente ser remetido para reunião de câmara para discussão e votação e posterior remessa para a Assembleia Municipal.

Em anexo remetemos documentação que instruiu a nossa posição.

À consideração do Sr. Presidente.

Ruitages

09.junho.2019







Z

P	ARECER
PARECER	DESPACHO
Section of the second section of the second section of the section of the second section of the section of	Dispeels en folle ambur.

De: Ivone Marinho e Joana Campos

Para: Sr. Vereador Rui Lages

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01

Na sequência da solicitação realizada pelo Sr. Vereador Rui Lages, vimos pelo presente remeter uma breve explicação do diploma supracitado.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01

Este decreto-lei põe em prática a transferência de competências da administração central para os municípios, no domínio da educação, tal como está previsto na lei.

A Assembleia da República decidiu, por proposta do Governo, transferir competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades municipais. Para que isso aconteça na prática, é preciso que decretos-leis como este definam em pormenor como isso vai ser feito.

Os municípios passam a ter competência de gestão do funcionamento das escolas no âmbito da escolaridade obrigatória (dos 6 aos 18 anos), nomeadamente:

- De manutenção e melhoramento dos edificios escolares, de investimento em novos equipamentos e de contratação dos serviços externos;
- o De desenvolvimento da ação social escolar, garantindo vários apoios;
- o Da entrega das refeições escolares a todos os alunos;



- o De organização do funcionamento dos transportes escolares para todos os alunos;
- De gestão do alojamento de alunos transferidos, através de residências escolares ou da colocação dos alunos junto de famílias de acolhimento.
- o De escolha do pessoal não docente a todos os níveis de ensino;
- O De garantia de uma escola a tempo inteiro, através de atividades de animação e apoio à família para as crianças na educação pré-escolar, e das componentes de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular para os alunos do 1.º ciclo;
- o Na gestão dos espaços escolares fora do período de aulas e atividades escolares;

Os municípios passam ainda a ter competência de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, em conjunto com as forças de segurança e com a administração das escolas.

São revistas as regras e os meios de financiamento das competências transferidas para os municípios.

Em cada município é criada uma comissão que assiste à evolução das competências transferidas.

Este decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Os municípios que não pretendam a transferência de competências em 2019 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de abril.

À consideração superior

Caminha, 06 de março de 2019

Ivon Marinho

As Juristas,

Joana Campos



L

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 24-06-2019

N°: 1500/2019 ENT.:

PROC. Nº: 334/2016

ASSUNTO:

Concretização da descentralização de competências no domínio da Educação

Aprovação dos Mapas Finais

Encarrega-me o senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, em consonância com o senhor Secretário de Estado do Orçamento e a senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação de remeter a notificação que no dia 21 de junho foi enviada por correio eletrónico pela Direção Geral das Autarquias Locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filipa Mourão

ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no dominio da educação - Aprovação dos Mapas Finais.

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal,

Na sequência da notificação para pronúncia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, e uma vez apreciadas as considerações de V. Exas, efetuadas nesta sede, vimos pelo presente comunicar a aprovação definitiva dos mapas então enviados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 daquele artigo.

Assim, fica a Cámara Municipal a que V. Exa. preside devidamente notificada dos montantes que serão transferidos para o município no ano letivo de 2019/2020, caso esta transferência de competências venha a concretizar-se.

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

João Rodrigo Reis Assinado de forma digital por João Rodrigo Reis Carvalho Leão Dados: 2019.06.19 20:12:04 Carvalho Leão

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Soares Miguel

Carlos Manuel
Assinado de forma digital por Carlos Manuel Soares Miguel
Dados: 2019.06.21 10:20:15

+01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes

Leitão

Assinado de forma digital por Fernandes Leitão Dados: 2019.06.21 13:02:27 +01'00'

Alexandra Leitão



++

Exmo (a). Senhor (a)Presidente da Câmara Municipal

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Oficio n.º Entrada n.º Proc.º n.º

ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação. Notificação nos termos do n.º 1 do artigo do 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com fundamento nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando, no ordenamento jurídico, os princípios e linhas mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado, abrangendo diversas áreas das políticas públicas, nomeadamente a educação.

A concretização dos termos de tal transferência neste domínio consta do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que contém normas relativas à identificação dos recursos financeiros e dos imóveis a transferir para cada município.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, fica a Câmara Municipal a que V. Exa. preside notificada para, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo se pronunciar, querendo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do presente ofício, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de



investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central.

A acompanhar os referidos mapas remetemos também a nota metodológica explicativa das estimativas constantes de cada mapa, a fim de facilitar a sua leitura e interpretação.

A pronúncia deve ser enviada por correio eletrónico para os seguintes endereços:

descentralizacao@medu.gov.pt descentralizacao@mai.gov.pt

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

João Rodrigo Reis Assinado de forma digital por João Rodrigo Reis Carvalho Leão Dados: 2019.04.08 18:23:32 +01'00'

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos

Assinado de forma Carlos digital por Carlos
Manuel Manuel Soares Miguel
Soares Miguel 16:50:00 +01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Alexandra Assinado de forma digital Alexandra por Alexandra Ludomila Ribeiro Ribero Fernandes Leitão bados; 2019.04.08 15-32.14

Alexandra Leitão

Saida: 504_SEAL/2019 - PROC. \$ 334/2016



Z

Estimativa dos montantes a transferir para cada Município, por ano económico, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.

NOTA EXPLICATIVA	
------------------	--

1. Objeto

No cumprimento do disposto no artigo 69.º, n.º 1 e 2, do DL 21/2019 são enviados os mapas de informação financeira e património a transferir.

No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 3, do DL 21/2019 é enviada a lista indicativa de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

2. Pronúncia pelos municípios

Sobre as estimativas, informação e prioridades contidas nos mapas cabe o exercício do direito de pronúncia previsto nos artigos 50.º, n.º 4, e 69.º, n.º 2.

3. Indicadores utilizados

O cálculo das estimativas tem por base a execução do Programa Orçamental 11 «Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário» no ano de 2018, decomposto nos segmentos e subsegmentos de despesa e receita que correspondem às competências a transferir, tal como as configura o DL 21/2019.

Por conseguinte, as estimativas que aqui se apresentam não estimam o custo do exercício das competências financiadas atualmente por outras receitas e fundos municipais previstos na L 73/2013.



2

A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.

4. Anuaildade

Não obstante o calendário escolar organizar-se por anos letivos que decorrem parcialmente em anos económicos consecutivos, considera-se mais conveniente apresentar estimativas para um ano económico. Para essa opção concorrem os seguintes fatores:

- a) O exercício das competências relativas ao pessoal não docente e encargos das instalações e respetiva conservação correspondem a um ano económico completo e são ininterruptas;
- b) A preparação de cada ano letivo e as férias escolares implicam a execução de despesa na generalidade das competências;
- c) Existem fatores de variabilidade da despesa tipicamente anuais (por exemplo, nos encargos com remunerações);
- d) A orçamentação pública estrutura-se por anos económicos.

5. Mapas

A apresentação das estimativas está organizada de acordo com as competências de gestão previstas no DL 21/2019, por mapas: I — assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º); II — apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º); III — circuitos especiais de transportes (artigo 36.º); IV — escola a tempo inteiro (artigo 39.º); V — encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º); VI — residências de estudantes (artigos 37.º e 67.º); escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).

Mapa I - Assistentes Operacionals e Assistentes Técnicos

É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação.

O cômputo dos assistentes operacionais não incluí as contratações adicionais autorizadas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, da referida Portaria, para acompanhamento de alunos com necessidades de inclusão, uma vez que esse apuramento faz-se no início de cada ano letivo.



2

A estimativa apresentada corresponde à execução do ano de 2018, ponderada com a projeção dos custos adicionais gerados pelo salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público. Considerouse, atendendo ao número de assistentes operacionais abrangidos por esta medida, que esse custo adicional deve refletir-se nesta estimativa.

Mapa II - Apoios Alimentares

O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares). As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência.

Leite escolar

As estimativas apresentadas para o programa de distribuição gratuíta de leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico correspondem aos encargos assumidos por fontes de financiamento nacionais, não incluindo as ajudas comunitárias prestadas através do instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril. Este facto decorre de as candidaturas aprovadas para a administração central terem um âmbito territorial que não permite a sua decomposição por concelho.

Nos termos da referida Portaria, os Municípios são entidades elegíveis para este financiamento e podem, através dos procedimentos aí regulados, submeter candidaturas para obtenção de ajudas comunitárias à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

As estimativas apresentadas para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico correspondem aos pagamentos efetuados aos municípios, nos termos previstos nos respetivos contratos-programa, celebrados ao abrigo do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o Regulamento de Acesso ao Financiamento, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.





Refeitórios

As estimativas correspondem aos refeitórios das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com gestão direta pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, gestão de refeitórios nestes níveis de ensino já transferidas para autarquias e refeitórios concessionados através de contratação pública.

As estimativas de despesa apresentadas para os refeitórios de administração direta não incluem os encargos com o pessoal não docente a eles afeto (mapa I).

As estimativas apresentadas correspondem à receita arrecadada através das comparticipações dos alunos, bem como às transferências efetuadas para cada unidade orgânica para reforço dessa receita, de modo a permitir prestar o apoio alimentar nos termos do regime da ação social escolar. Nos refeitórios de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que, atualmente, são de gestão municipal, uma vez que a receita é arrecadada pelas autarquias, logo sem reflexo no Programa Orçamental 11, reporta-se apenas o montante transferido para cada autarquia.

Apresenta-se a totalidade da receita e despesa associada aos refeitórios concessionados de modo a exprimir com clareza a totalidade dos montantes associados à prestação dos apoios alimentares. Esta circunstância não obsta à opção, pelos municípios, da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 64.º do DL 21/2019.

Num número reduzido de refeitórios concessionados o valor expresso corresponde a mais de um agrupamento ou escola não agrupada, devido ao método de faturação, sem que, todavia, exista faturação conjunta de refeitórios localizados em concelhos distintos.

Mapa III – Circuitos especiais de transportes

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009.

Mapa IV - Escola a tempo inteiro

As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular. A componente de apoio à família é financiada pelo Fundo Social Municipal, não estando refletida no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rúbrica respetiva (mapa I).

As estimativas não refletem os custos com docentes dos mapas de pessoal do Ministério da Educação afetos ao desenvolvimento destas atividades.



7 7

Mapa V - Encargos das instalações

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.

Considerando o disposto no artigo 67.º, n.º 3, do DL 21/2019, que determina a publicação da Portaria prevista no artigo 51.º, as estimativas apresentadas não incluem as despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.

As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.

Mapa VI - Residências de estudantes

São indicadas todas as residências que integram a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário, constantes do anexo II do DL 21/2019.

Tendo em conta que as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural não integram o âmbito da presente transferência de competências, as respetivas residências para estudantes também estão excluídas deste processo, não sendo apresentada as respetivas estimativas de gestão e conservação.

As estimativas apresentadas para as receitas e despesas de gestão das residências para estudantes não incluem os montantes relativos à gestão de equipamentos transferidos anteriormente ao abrigo do DL 144/2008, uma vez que esses valores não estão refletidos no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rúbrica respetiva, afetos ao(s) agrupamento(s) de escolas por elas servido(s),

As transferências para conservação e manutenção de residências escolares são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2.

Escolas transferidas e a transferir

São indicadas todas as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram a rede escolar pública.

O nível de ensino indicado para cada estabelecimento corresponde à respetiva oferta educativa atualmente disponível, de acordo com a seguinte classificação: A – educação pré-escolar; B – 1.º ciclo do ensino básico; C - 2.º ciclo do ensino básico; D – 3.º ciclo do ensino básico; E – ensino secundário; EM – escola artística; O – escola do ensino profissional de nível secundário, sem via científico-humanística.

Uma vez que o exercício das competências de gestão, reguladas pelo Capítulo IV do DL 21/2019, ocorrem independentemente da titularidade das infraestruturas escolares, estão integradas no elenco deste mapa os



*

edifícios que integram o património próprio da Parque Escolar, EPE, os quais não são contabilizados para efeitos do pagamento do montante previsto no artigo 67.º, n.º 2, por se tratar de encargos abrangidos pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e aquela entidade pública.

São indicadas com « X », em coluna própria, as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços do departamento governamental com competência na matéria.

Z

A	BUZUA BUZUA
	Z

The second secon		ESTIMATIVA Per 2019 Contrat.	Va
THE RESERVE TO SERVE THE PARTY OF THE PARTY	Execução do Programa Dicamental do M. EDUCAÇÃO 2019	Transf 1008 to 1008 to 1068 it Transf Atlangue poor Transf 1008 para Atlangue poor transfer para Atlangue	[empointexo]
Pessoal não docente	Total O si	Total.	22
	Avem da Portaria 272-A/261,	Counheiro Assistentes em Assistentes Operacionals refetibitos Techtos	87370 0750
	Portaind 2. 2. A. 2017	Assistentes Assistenti Operationals Tecnicas	5 35
	Decimalar de Appringements de Creater France	שליים של מליים של מלי	Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha
			Caminha

CMC-nono-110419-2019,GER,E,C,4883

887.738

Valor a Total agouss Fransferit allmentares	0.005 70 MIC TAY ON
Volor a fransferir	2
tidnes (nilo o docente) sual deserva	200.200.20
Custo celestórios (EB 2/3 + ES) grestão Dinspira com refinidama finido adjudiçanta a disabilidade finido docente de la companidade del la companidade del la companidade del la companidade de la companidade del la compan	of 2000
ES	
orios (EB 2/3 - edudicalia Familia	10110
Custo celesta Organismos	
	296 776,99
- ESI de paridio di megali proposanto dol Estado para Mentelados per	transferida
non (CR 2/2 + ES) municipal or Es and section	
Coole refericine (D-2/3 + E) de perillo direta e/ou municipal Ospanica di Estado para Estado para Lasado para Lasado para Lasado para Lasado Cooleo para Cooleo para Lasado Cooleo para	12 427,62 9 965,79 286 741,20
Programa generalingso refetster	12 427,62
ieite Escolar	39 931,00
Designação do Agrupamento de Excolax / Excola não agrupada	Agrupamento de Escolas Sidónio Pare, Caminha
Oldinika	Carrierba

Caminha .	Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha	126,5
MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)



(X	864248
	1

Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada Atividades de Atividades de Animação e Apoito Enriquecimento a Familia Curricular Agrupamento de Escolas Sidónio Pars, Caminha
Agrupamento de Es
MUNICIPIO

\$ \$67778

	An oran an
	Numero de £8 conservação 2/3 e ES a conservação transienr
Total instalações	
AL PARTY	Conservação

X X

Estolos Tipologio Ensino medemitado:	Camara Menicipal	×	308	EBS	Escola Básica e Secundária do Vala do Áncora, Via Pras de Áncora, Caminha	Escolas Sidónio Pais, Caminha	4
Undado Orgânica	("Inches & Bearing or		400	582	Escole Básica e Secundária Sidónio Pals, Vilanelho, Caminha	Escolas Sidónio Pais, Caminha	7
Excolss Competence para transferridas/a Unidade Orgância Estable concervação e transferri transferri		Livetger Sci., Al				4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	
Escolas Competênca para	ara conservação - ão manutenção	n ontanas p. medemizaed	N.ve. de	Transfer	Estable month of the ES	Unidada Organicia	transferi
	Competencia pari	Fscolas					Escolas

1/0
S

Mapa VI - Residências de estudantes <i>(artigo 37.9)</i> Comparticipaçõ Encargos das instalações instalações (artigo 67.9)	
encias de estur Encargos das instalações	
Mapa VI - Residências de estud Comparticipaçõ es de alunos instalações	
das instalações e vação Conservação instalações (artigo 67.9)	40.000,00
Mapa V Encargos das instalações e conservação Encargos das instalações instalações (ortigo 46.9) (artigo 67.9)	90 574,00
Mapa IV - Escola i tempo inteiro (ortigo 39.s)	110 853,51
Mapa III Transportes - Mapa IV - Escola apenas circuitos a tempo interro especiais (artigo (artigo 39,8)	126,50
The state of the s	62 344,41
Mapa I - Mapa II - Apoios Alimentares (artigo Assistentes 33.º e 35.º) operacionais e assistentes ecinicos (artigos Comparticipações do Orçamento do 42.º a 45.º) Estado	286 741,20
Mapa I . Assistentes operacionals e assistentes técnicos (artigos ¹ 42.º a 45.º)	832 195,57
Total	1 422 835,19
Municipio	Caminha

Rui Lages

De:

Patrícia Ramos

Enviado:

17 de junho de 2019 23:31

Para:

Rui Lages

Assunto:

Fwd: Resposta à pronúncia sobre a concretização da transferência de competências no

domínio da educação, apresentada nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: Descentralização MEdu < descentralização @medu.gov.pt>

Data: 17 de junho de 2019, 21:47:37 WEST

Para: "patricia.ramos@cm-caminha.pt" <patricia.ramos@cm-caminha.pt>

Cc: Descentralização < descentralização @mai.gov.pt >

Assunto: Resposta à pronúncia sobre a concretização da transferência de competências no domínio

da educação, apresentada nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019

Ex.mo/a. Sr./a

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

No seguimento da receção da pronúncia remetida pela Câmara Municipal a que V.Exa. preside, encarregame S.Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação de agradecer as considerações e questões que aí se suscitam, contributos muito úteis para a evolução deste processo e para a sua concretização.

Relativamente a cada uma das matérias abordadas na pronúncia, bem como outros assuntos de relevante interesse para esta pronúncia, enviam-se de seguida as seguintes informações:

1. Verbas a transferir pelo Ministério da Educação

Os mapas enviados exprimem o valor total dos encargos atualmente suportados pelo Programa Orçamental da Educação com o exercício das competências a que cada um se refere, incluindo as transferências já efetuadas para cada Município.

Estes valores correspondem ao registo contabilístico centralizado, das diferentes unidades orgânicas, nos serviços do Ministério da Educação.

O artigo 69.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, prevê os termos em que a revisão dos montantes a transferir é operada, pelo que se julga salvaguardada a necessidade de correções por custos variáveis expressa neste ponto.

1

2. Pessoal não docente

O «mapa I – assistentes operacionais e assistentes técnicos» estima o valor total dos encargos com o pessoal não docente das referidas carreiras gerais que passarão, uma vez aceite o novo quadro de competências por cada um dos Municípios, a ser processados numa única transferência mensal que abrange as remunerações e despesas conexas de todos estes trabalhadores.

Nos termos do artigo 43.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a transição destes trabalhadores para os mapas de pessoal de cada autarquia concretiza-se através de lista nominativa publicada em Diário da República. Esta lista nominativa incluirá, além da identificação de cada trabalhador ou lugar a prover previsto no rácio do pessoal não docente, no caso de não existir trabalhador com vínculo subsistente a essa data, a respetiva posição remuneratória, o que definirá o quantum exato das transferências mensais a processar para cada Câmara Municipal.

À data da elaboração das estimativas financeiras, não estava consolidado, em cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, o impacto da atualização do salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público, motivo pelo qual o valor total do mapa I deverá ser lido como uma estimativa, a corrigir nos termos mencionados no parágrafo anterior.

3. Apoios alimentares

No que concerne ao leite escolar, a possibilidade de candidatura a ajudas comunitárias para o respetivo financiamento não desonera a responsabilidade da administração central em garantir esse financiamento quando estas se revelem insuficientes ou inadequadas.

Deve ter-se em atenção que o financiamento do Orçamento do Estado para as refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é calculada nos termos do Programa de Generalização de Refeições, regulado pelas disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, do Despacho n.º 22 251/2005 (2º série), de 25 de outubro, bem como do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual.

Este facto deve ser tido em consideração quando esta matéria é analisada sob a perspetiva do número total de alunos do concelho, sem levar em conta que no quadro de competências anterior ao início de vigência do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a competência do Ministério da Educação em matéria de refeições escolares abrange, além do referido Programa, os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Os critérios de cálculo da estimativa de transferência pelo funcionamento de refeitórios escolares encontram-se explícitos na nota explicativa, não se baseando no número de refeições servidas (desde logo porque, como aí se explica, não integram os custos com o pessoal dos mapas atualmente afeto a esse serviço, em número variável e inexistente na generalidade dos refeitórios concessionados, o que

torna impraticável a fixação de um valor unitário, por refeição igual em todo o território nacional, que seja equitativo).

Os contratos celebrados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para o fornecimento de refeições escolares em refeitórios concessionados vigoram desde o início do ano letivo 2017/2018, até ao final do ano letivo 2019/2020.

Nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e dos próprios contratos de fornecimento, cada um dos Municípios tem a faculdade de, querendo, assumir a posição contratual do Estado relativamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial para o ano letivo 2019/2020.

O preço-base para futuros concursos públicos para o fornecimento de refeições escolares em refeitórios concessionados será matéria a acordar entre a administração central e administração local na preparação do ano letivo 2020/2021.

4. Gestão dos bufetes e apoios complementares no âmbito da ação social escolar

A gestão de bufetes e apoios complementares mantêm-se no âmbito das competências dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

5. Transportes escolares

O «mapa III - circuitos especiais de transportes» exprime apenas o valor total despendido pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no ano de 2018 (o ano de referência adotado, nos termos da nota explicativa enviada), com o transporte de alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação inclusiva, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. São beneficiários deste apoio os alunos de todos os níveis de ensino.

O «mapa III - circuitos especiais de transporte» não abrange as despesas com os transportes de alunos não abrangidos pelo regime anterior, uma vez que essa competência municipal continua a ser financiada pelo Fundo Social Municipal, não tendo qualquer expressão no Programa Orçamental da Educação.

Tendo em conta os contributos recebidos dos Municípios portugueses, o Governo encontra-se a promover uma alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos da qual "as condições de acesso ao transporte escolar previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), são circunscritas aos alunos do ensino básico, mantendo-se em vigor as regras fixadas pela portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto e pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro, para os alunos do ensino secundário".

6. Escola a tempo inteiro

Até à entrada em vigor do diploma previsto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar para a organização e funcionamento das diferentes componentes da escola a tempo inteiro são as prevista na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Nos termos desta portaria, a componente de apoio à família deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares (artigo 5.º, n.º 3), podendo ser implementada através de acordos com as entidades identificadas no artigo 5.º, n.º 2.

Os critérios seguidos no cálculo das estimativas constantes do «mapa IV – escola a tempo inteiro» são os que constam da nota explicativa.

7. Encargos das instalações e conservação e manutenção

O valor fixado para o financiamento das despesas de conservação e manutenção previsto no artigo 67.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, resulta do acordo estabelecido entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tal como determina o artigo 44.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Este valor corresponde a uma solução transitória, aplicável até à entrada em vigor da portaria prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o que deverá ocorrer no prazo de um ano, tal como determina o artigo 68.º, n.º 3, deste diploma.

O financiamento com os encargos com instalações, além dos previstos nos mapas, bem como as despesas com aquisição de material didático e equipamentos, incluindo software e contratos de manutenção e gestão conexos, mantem-se na competência da administração central até à entrada em vigor da portaria prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

8. Escolas

O «mapa VII – escolas transferidas e a transferir» identifica as prioritárias para modernização, nos termos do artigo 50.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Esta indicação significa que em futuros exercícios de planeamento de investimentos em escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento, seja no âmbito do mapeamento de operações a financiar pelo Orçamento do Estado, estas escolas terão obrigatoriamente prioridade sobre aquelas que não tenham esta indicação (cf. artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

A transferência da titularidade dos equipamentos educativas prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, não faz impender sobre os Municípios a responsabilidade pelo financiamento de eventuais investimentos na sua requalificação e modernização, responsabilidade que cabe aos

departamentos governamentais com competência na matéria, como resulta do disposto no artigo 50.º, n.º 1, do mesmo diploma.

A contratualização de futuros investimentos em escolas prioritárias depende do prévio mapeamento dessas operações nos termos acima descritos, não sendo esta a sede para a definir o tempo, modo e montante de cada uma dessas operações.

Nos próximos dias seguirá ofício assinado por S.Exas. os Secretários de Estado com a aprovação definitiva dos mapas I a VI, que não sofrerão alterações face aos projetos enviados no ofício anterior. Quanto ao mapa VII relativo às escolas de intervenção prioritária, seguirão nesse ofício os aditamentos aplicáveis.



Com os melhores cumprimentos,

José Couto
Chefe do Gabinete / Head of Office



Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação Av. Infante Santo, n.º2 – 7.º piso 1350-178 Lisboa, PORTUGAL Telf. +351 21 781 17 16 Fax: +351 21 781 17 21

Tomás Antunes

De:

Comunicacoes DGAL < comunicacoes@dgal.gov.pt>

Enviado:

21 de junho de 2019 17:28

Assunto:

Concretização da descentralização de competências no domínio da educação -

Aprovação dos Mapas Finais.

Anexos:

Modelo II.pdf

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto acima identificado, junto se anexa o modelo II, para o qual se solicita a vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Ramalhinho Diretora-Geral

DGAL DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa

Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

www.portalautarquico.dgal.gov.pt | comunicacoes@dgal.gov.pt

Venadrolinidajos fara or fur tidos por fertintes

28 6 19

ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação - Aprovação dos Mapas Finais.

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal,

Na sequência da notificação para pronúncia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, e uma vez apreciadas as considerações de V. Exas, efetuadas nesta sede, vimos pelo presente comunicar a aprovação definitiva dos mapas então enviados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 daquele artigo.

Assim, fica a Câmara Municipal a que V. Exa. preside devidamente notificada dos montantes que serão transferidos para o município no ano letivo de 2019/2020, caso esta transferência de competências venha a concretizar-se.

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

João Rodrigo Reis Assinado de forma digital por João Rodrigo Reis Carvalho Leão Carvalho Leão

Dados: 2019.06.19 20:12:04 +01'00'

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos Manuel Soares Miguel Assinado de forma digital por Carlos Manuel Soares Miguel Dados: 2019.06.21 10:20:15 +01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão

Assinado de forma digital por Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão Dados: 2019.06.21 13:02:27 +01'00'

Alexandra Leitão

